



## **SOCIEDADE PORTUGUESA DE PSICANÁLISE**

### **CONVOCATÓRIA DE ASSEMBLEIA-GERAL**

- A. Nos termos do disposto no Artigo 13º, nº 4, dos Estatutos, convoca-se, a pedido da Direcção, a Assembleia-Geral da **Sociedade Portuguesa de Psicanálise** para reunir, em sessão extraordinária, no próximo dia **seis de Novembro de 2018, às vinte e uma horas e trinta minutos**, na sede social, sita na Avenida da República, nº 97 - 5º andar, em Lisboa, com a seguinte

#### **ORDEM DE TRABALHOS:**

- 1. Discussão e deliberação sobre proposta da Direcção de aceitação da integração na Sociedade Portuguesa de Psicanálise do Instituto de Psicanálise (associação registada e reconhecida como instituição particular de solidariedade social, com o NIPC 500 794 588), com aceitação do respectivo activo líquido, a reverter para a Sociedade Portuguesa de Psicanálise;*
- 2. Discussão e deliberação sobre proposta da Direcção de alteração dos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Psicanálise, com alteração da redacção do Artigo 28º e aditamento de sete novos Artigos (Artigo 28º-A a 28º-G);*
- 3. Discussão de deliberação sobre proposta da Direcção de fixação de novos valores para a cotização anual a pagar pelos sócios; e*
- 4. Eleição dos membros do Instituto de Psicanálise (órgão da Sociedade de Portuguesa de Psicanálise), para completar o mandato actualmente em curso dos corpos sociais da SPP (quadriénio 2016/2019).*

De acordo com o disposto no Artigo 13º, nº 1, dos Estatutos, a Assembleia-Geral poderá validamente funcionar e deliberar à hora marcada na presente convocatória, encontrando-se presentes ou representados mais de metade dos sócios com direito a voto, na falta dos quais desde já se convoca a Assembleia-Geral para reunir, 30 minutos depois (ou seja, no próximo dia **seis de Novembro de 2018, às vinte e duas horas**), em segunda convocatória, no mesmo local, com qualquer número de presenças.

- B. Nos termos do disposto no Artigo 11º dos Estatutos, a Assembleia-Geral é constituída pelos membros honorários, titulares e associados, podendo os sócios das restantes



categorias estar presentes e participar nos trabalhos, mas não possuindo direito de voto.

- C. Atendendo a que a apreciação dos diversos pontos da Ordem de Trabalhos da Assembleia-Geral ora convocada está dependente de deliberação de extinção do Instituto de Psicanálise, com integração na Sociedade Portuguesa de Psicanálise, que venha a ser aprovada, em Assembleia-Geral daquela instituição, convocada para reunir, em primeira convocatória, no mesmo dia 6 de Novembro de 2018, às 19,30 horas, e no mesmo local, a Assembleia-Geral da Sociedade Portuguesa de Psicanálise ora convocada fica condicionada à aprovação dessa proposta e poderá sofrer um atraso no seu início se, à hora marcada, se verificar que ainda decorre a Assembleia-Geral do Instituto de Psicanálise.
- D. As propostas da Direcção de alteração dos Estatutos e de fixação de novos valores para a cotização anual a pagar pelos sócios seguem em anexo à presente convocatória, para além de ficarem, a partir da presente data e até à data de realização da Assembleia-Geral ora convocada, à disposição dos sócios, na Secretaria da SPP, durante o horário de expediente.
- E. Nos termos do disposto no Artigo 13º, nº 10 e nº 11, dos Estatutos, os sócios poderão fazer-se representar para todos os efeitos estatutários na Assembleia-Geral ora convocada, desde que o façam por escrito e através de sócio de idêntica categoria, devendo a respectiva delegação de voto ser dirigida à Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, podendo ser enviada pelo correio ou por fax, ou por e-mail com assinatura digitalizada, não podendo cada sócio representar em Assembleia-Geral mais do que um consócio.
- F. É ainda possível, de acordo com o disposto no Artigo 13º, nº 12, dos Estatutos, votar por correspondência em relação às propostas a que se referem os pontos nºs. 1, 2 e 3 da Ordem de Trabalhos da Assembleia-Geral ora convocada, no pressuposto de que sejam, no decurso dos trabalhos, colocadas à votação as propostas mencionadas nos referidos pontos da Ordem de Trabalhos, nos seus precisos termos, sendo a assinatura do voto por correspondência conforme o cartão de cidadão ou do bilhete de identidade do sócio.
- G. Nos termos do disposto no Artigo 32º dos Estatutos, a proposta de alteração aos Estatutos, a ser apreciada no ponto nº 2 da Ordem de Trabalhos, só poderá ser aprovada por deliberação que reúna mais de três quartos dos votos expressos, devendo a votação ser feita por escrutínio secreto.



SOCIEDADE PORTUGUESA  
DE PSICANÁLISE

- H. Nos termos do disposto no Artigo 14º dos Estatutos, a eleição de membros do Instituto de Psicanálise (órgão da Sociedade de Portuguesa de Psicanálise), para completar o mandato actualmente em curso dos corpos sociais (quadriénio 2016/2019), correspondente ao ponto nº 4 da Ordem de Trabalhos, será feita por escrutínio secreto.
- I. A presente convocatória deve ser, nos termos da lei, afixada na sede da Sociedade Portuguesa de Psicanálise e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal, devendo ainda ser dada publicidade à realização da Assembleia-Geral ora convocada no sítio institucional da SPP.

Lisboa, 19 de Outubro de 2018

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

M.ª Luísa Borges de Castro